



Câmara Municipal de Santa Teresa
Estado do Espírito Santo

**ATA DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL**

PARECER Nº: 019/2021

PROJETO DE LEI 017/2021, DE AUTORIA DO VEREADOR BRUNO ARAÚJO – PP, QUE DENOMINA “RUA JARDIM ESPERANÇA”, “RUA GUARATINGUETÁ” E “RUA FREI GALVÃO”, LOGRADOUROS PÚBLICOS EM SANTO ANTÔNIO DO CANAÃ E REVOGA A LEI Nº 2.563/2015.

Parecer da Comissão:

Consoante o Projeto de Lei em apreço, assim dispõe o mesmo em seus dispositivos:

Art. 1º - Fica denominada **Rua Jardim Esperança**, a artéria que, partindo da Rodovia Armando Martinelli, se projeta, numa extensão de 30m, até o início da Rua Frei Galvão.

Art. 2º - Fica denomina **Rua Frei Galvão**, a artéria que, partindo da Rua Jardim Esperança, se projeta, numa extensão de 300m, até a Rua das Mangueiras.



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

Art. 3º - Fica denominada **Rua Guaratinguetá**, a artéria que, partindo da Rodovia Armando Martinelli, se projeta até a Rua Frei Galvão, numa extensão de 35 m.

[...].

O Presente Projeto de Lei nº 017, vem REVOGANDO A LEI Nº 2.563/2015, atendendo, desta forma, os anseios dos moradores, consoante segue BAIXO-ASSINADO em anexo, objetivando alterar as denominações das ruas Conilon, Jequitibá e do Abacate, localizadas no Distrito de Santo Antônio do Canaã.

Em se tratando da análise da legalidade do presente Projeto de Lei nº 017/2021, assim dispõe o **Art. 27, inciso XIII da Lei Orgânica Municipal nº 973/1990:**

Art. 27 Compete à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e especialmente:

[...]

XIII - autorizar a alteração da denominação de distritos, prédios, vias, próprios e logradouros públicos, exceto quando se tratar de homenagem póstuma às pessoas.

Q



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

Logo, considerando que o mencionado projeto não destina-se à alteração de homenagem a pessoas;

Neste sentido, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, **OPINOU** pela LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE do Projeto de Lei nº 017 proposto pelo autor Vereador Bruno Araújo – PP.

Sendo assim, esta **Comissão**, declara a CONSTITUCIONALIDADE do Projeto, bem como opina pela sua APROVAÇÃO.

É o nosso PARECER.

Sala Augusto Ruschi, 28 de setembro de 2021

Dr^a Mel - PSDB
Presidente

Douglas Lacerda- PSDB
Relator

Professor Renato – PSL
Vogal

